



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 100/2019 - Dispõe sobre a criação do Pipódromo no Município de São Pedro, e dá outras providências;

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI nº 100/2019**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 29 de outubro de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 100/2019 - Dispõe sobre a criação do Pipódromo no Município de São Pedro, e dá outras providências;

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE LEI nº 100/2019, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 29 de outubro de 2019.

GILBERTO VIEIRA
RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 100/2019 – Dispõe sobre a criação do Pipódromo no âmbito do Município de São Pedro, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador **ADILSON DE JESUS**.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da propositura, o “Programa Pipódromo” é um projeto que objetiva disponibilizar local para a soltura de pipas com segurança, visando igualmente promover a cultura através de festivais e campeonatos em prol da socialização.

A Constituição Federal confere aos Municípios a prerrogativa de instituir suas datas comemorativas, eventos, programas e feriados.

No tema, cumpre ressaltar que o que é **vedado**, em decorrência do Princípio Constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua feriados, datas comemorativas ou crie programas ou eventos municipais que impliquem obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impondo a realização de festas ou atividades, o que **não** ocorre na hipótese em análise.

O Projeto de Lei nº 100/2019 somente cria o Programa Pipódromo no âmbito do município de São Pedro, cabendo sua regulamentação pelo Poder Executivo, nos termos do art. 3º do projeto de lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 25 de outubro de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA